

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/COPAM ASF**

**Empreendimento: ELETRO MANGANES LTDA.**

**Processo Administrativo COPAM Nº. 00093/1981/007/2009**

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de pedido de exclusão de condicionante.

**I) Breve Histórico:**

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 19/05/2011 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelos conselheiros representantes do Ministério Público e pela FIEMG.

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 16/06/2011.

**II) Relatório:**

Trata-se de pedido de exclusão da Condicionante de nº 19 contida no Certificado de Revalidação de Licença de operação nº 07/2010 da empresa Eletro Manganês Ltda, que determinou à empresa:

*- Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura do processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº. 9985/2000 e Decreto Estadual nº. 45.175/2009. Prazo de 30 dias.*

No entanto, a empresa busca a exclusão da referida condicionante de nº 19, sob os seguintes argumentos:

1) O processo de renovação de licença de operação em questão refere-se à atividade desenvolvida pela Empresa Eletro Manganês, produção de monóxido de manganês, dióxido de manganês e solução de manganês a 10%, sendo que o *site* do Cafofo não faz parte da atividade licenciada, mas sim, foi local de disposição de resíduos do processo produtivo nas décadas de 1980 e 1990. Portanto anterior ao ano de publicação da Lei do SNUC. Ressalta a existência de um processo específico de remediação do *site* do Cafofo junto a SUPRAM, iniciado em 1997 e monitorado deste então, demonstrando remediação da área;

2) Destaca no Parecer que, ao longo dos anos de funcionamento das últimas licenças ambientais de operação, a Empresa obteve um bom desempenho ambiental, inclusive o que tange ao acondicionamento e destinação dos resíduos do processo produtivo;

3) O *site* do Cafofo esta inativo deste 1997, portanto não faz parte da atividade da Empresa. A contaminação identificada no *site* foi remediada e tem sido monitorada por 12 anos. As alterações na qualidade da água foram mitigadas com o plano de recuperação dos *site*. Ressalta que os níveis de manganês do Córrego do Machado baixaram de 21 mg em 1997, para a média de 3 mg nos dias atuais;

4) Realizado o embasamento da solicitação da aplicação da compensação ambiental junto ao Parecer Único, sem o devido instrumento legal de identificação do significativo impacto ambiental (EIA/RIMA). Para a incidência de compensação ambiental, uma regra básica e geral deverá ser respeitada, qual seja: o significativo impacto ambiental deve ocorrer após 18/07/00 (Data da Publicação da Lei 9985/00). Apenas nesses casos incide a compensação ambiental, independentemente se o mesmo é em função da implantação ou da operação do empreendimento. Tal regra se respalda no Princípio Clássico da Irretroatividade da Lei, segundo o qual, a mesma não poderá retroagir ao passado.

Ao se recorrer aos autos, é possível identificar que, de fato, a empresa junta documentos que demonstram ter ocorrido o teor do elemento Manganês, nas décadas passadas, no *site* do Cafofo, inclusive documentos de reabilitação da área datados de 1997 e 1998, anteriores à edição da Lei do SNUC.

Portanto, comprovado está que os significativos impactos a que se referem o parecer único da SUPRAM ocorreram anteriormente à publicação da Lei 9.985/2000, motivo pelo qual a Lei não poderia retroagir para exigir uma compensação ambiental da empresa em questão.

### **III) Conclusão:**

Diante de todo o exposto, somos pelo deferimento de exclusão da condicionante nº 19 do Certificado de Revalidação da Licença de Operação, **nos termos do Parecer Único nº. 273109/2010, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco.**

É o parecer.

Divinópolis, 08 de junho de 2011.

**Deivid Lucas de Oliveira**

**FIEMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais**